



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

CPS CRA-RJ Nº 001/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO ELETRÔNICA A LASER, MONOCROMÁTICA (PRETO) E MANUSEIO DE MATERIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO E ALVOLSAER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, ex vi da Lei Federal nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, inscrito no CNPJ sob o no. 27.907.518/0001-60, estabelecido na Rua Professor Gabizo, nº 197, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, Adm. Jorge Humberto Moreira Sampaio.

CONTRATADA: ALVOLASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.918.500/0001-20, estabelecida na Rua Doutor Juiz Januário, 406 – sala 303 – Centro, Saquarema/RJ, CEP 28990-970, neste ato representada pelo Sócio/Diretor, Senhor Luiz Augusto da Rocha Gadelha, portador da Cédula de Identidade nº 03.772.513-2 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF (MF) nº 607.428.877-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2016, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de impressão eletrônica a laser, monocromática (preto) e manuseio de material para atender as demandas do CRA/RJ.

1.2. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo CRA-RJ Nº 2016400125, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- Edital do Pregão Eletrônico CRA-RJ nº 004/2016 e seus Anexos, doravante denominado simplesmente de Edital;
- Documentos de habilitação e proposta de preços apresentados pela Contratada no Pregão Eletrônico SRP CRA-RJ nº 004/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, mediante Termo Aditivo, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ

33
1
Assinatura 1



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

2.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, desde que a proposta da licitante contratada seja comprovadamente mais vantajosa para o CRA-RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global estimado deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 176.852,05 (sento e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), sendo:

- R\$ 23.336,64 (vinte e três mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) referente a impressão formato A4 - 75 g – Duplex – Papel branco – Acabamento em auto envelopado de até 291.708 (duzentos e noventa e um mil, setecentos e oito) unidades;
- R\$ 25.896,06 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e seis centavos) referente a impressão formato A4- 75 g –Duplex –Papel branco – Sem acabamento de até 287.734 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro) unidades;
- R\$ 11.694,36 (onze mil seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos) referente a impressão formato A4- 75 g –Simplex –Papel branco – Sem acabamento de até 292.359 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e nove) unidades;
- R\$ 17.632,42 (dezessete mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos) referente a personalização de até 881.621 (oitocentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e uma) etiquetas no formato 25,4 x 66,7 mm; e
- R\$ 98.292,57 (noventa e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos) referente ao manuseio de até 854.718 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dezoito) correspondência/publicações.

3.2. O valor contratado não prejudica o pagamento das despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

3.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1. Os recursos necessários para os dispêndios com os serviços licitados correrão por conta da verba prevista no orçamento econômico-financeiro do CRA-RJ, na conta nº 6.3.1.3.02.01.044 – Impressos Gráficos, sendo emitida Nota de Empenho nº 312, no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) para atender às despesas inerentes à execução estimada deste Contrato no ano de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços, o CRA-RJ pagará à Contratada a importância indicada como preço unitário do item constante neste Contrato, resultante do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2016, multiplicada pela quantidade solicitadas pelo Contratante.



*3
B
Serg
2*



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

5.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a data do recebimento da Fatura/Nota Fiscal e devido ateste por parte do 'fiscal contrato' designado pelo CRA-RJ, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.2.1. O pagamento será efetuado preferencialmente através de depósito na conta corrente, para crédito em banco, agência e conta corrente a ser informada pela Contratada no ato de envio da proposta de preços.

5.2.3. No caso de cobrança por meio de boleto bancário, cujo prestador de serviço **não for Optante pelo Simples**, o valor do boleto deverá vir deduzido das respectivas retenções (de acordo com a IN 1234/12/SRF).

5.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de aprovação e aceite da respectiva etapa por parte do CRA-RJ.

5.3.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo estabelecimento cuja regularidade fiscal e trabalhista foi avaliada na etapa de habilitação, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

5.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos em conformidade com o Protocolo ICMS 42, de 09/07/2010, com suas alterações posteriores, que estabelece a obrigatoriedade da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

5.4.1. Nos casos em que a licitante contratada, com a devida comprovação, não esteja obrigada à imediata emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), as respectivas Notas Fiscais/ Faturas deverão ser apresentadas sem conter rasuras de qualquer natureza, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico.

5.5. Antes de cada pagamento, o CRA-RJ verificará a regularidade da licitante contratada perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta on-line ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

5.5.1. O pagamento à Contratada ficará subordinado à comprovação de sua regularidade, referente à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ao Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e artigos 29 (incisos III e IV) e 55 (inciso XIII) da Lei nº 8.666/93, nos termos do Acórdão TCU nº 837/2008 – Plenário.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



3
Seis
3



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

5.7. Quando do pagamento, o CRA-RJ fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF.

5.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, a Contratada fica ciente que o pagamento ficará condicionado à apresentação obrigatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, da Declaração de Opção pelo Simples conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234/12, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo CRA-RJ, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. O contrato será repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta ou da última repactuação.

6.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

6.3. A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os prazos e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

7.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-RJ especialmente designado.



Assinatura de representante do CRA-RJ
4



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

7.3. O representante do CRA-RJ anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.5. A existência da fiscalização do CRA-RJ de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

7.4. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – ASSINATURA DO CONTRATO E RESCISÃO

10.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato conforme modelo anexo a este Edital, celebrado entre o CRA-RJ, denominado Contratante, e o licitante vencedor, denominada Contratada.

10.1.1. Após a homologação da licitação, a Administração do CRA-RJ convocará a Adjudicatária, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002.

10.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do CRA-RJ.

10.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, além de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global contido em sua proposta.

10.4. Ocorrendo o previsto no subitem anterior, o CRA-RJ poderá revogar a licitação ou convocar as licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.

10.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.6. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente.



[Assinatura] *Leis* *5*



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

10.6.1. As alterações serão procedidas mediante o seguinte instrumento denominado TERMO ADITIVO para alterações que ensejarem a modificação do objeto contratado ou do valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas nos contratos.

10.7. Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

10.8. O atendimento ao objeto desta licitação deverá ser rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CRA-RJ por qualquer indenização.

10.9. O licitante vencedor deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.10. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos relacionados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e pelas formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

10.11. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado, à Contratada, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal. Caso sua defesa não seja acolhida, faculta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória.

10.12. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.

10.13. A juízo do CRA-RJ, qualquer licitante em vias de ser julgado vencedor, ou já declarado vencedor da licitação, ou já convidado a assinar o instrumento contratual, poderá perder sua condição para fazê-lo se o CRA-RJ vier a ter conhecimento de fato superveniente, comprovado, que o desabone.

10.14. O contrato e seus eventuais termos aditivos só terão validade e eficácia depois de publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, às datas das assinaturas dos instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

3
- Seis
6



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

11.1.3. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, nem ceder ou dar em garantia, a qualquer título, total ou parcialmente, os créditos de qualquer natureza decorrente ou oriunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO, VALIDADE E EFICÁCIA

12.1. O presente Contrato e seus eventuais aditamentos só terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo CRA-RJ e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, às datas das assinaturas dos instrumentos.

12.2. A publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial da União será providenciada e custeada pela Contratante, mediante remessa dos textos dos extratos a serem publicados à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrerem no prazo de 20 (vinte) dias contado da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, fazendo parte deste Contrato o Edital Pregão Eletrônico SRP CRA-RJ n.º 004/2016, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, que instruem o processo administrativo n.º 2016400125, de 23 de fevereiro de 2016.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2017.

Contratante:

Adm. Jorge Humberto Moreira Sampaio
Presidente / CRA-RJ 20-26201

Contratada:

Luiz Augusto da Rocha Gadelha
Sócio/Diretor /CPF 607.428.877-15
LUIZ GADELHA
DIRETOR COMERCIAL
BNDLUSER-SERV DE IMPRESSÃO

Testemunhas:

1ª Marcelo Dias de S. Lins
NOME: MARCELO DIAS DE S. LINS
CPF: 106.540.844-51

2ª Marcos Zózimo da Silva
NOME: MARCOS ZÓZIMO DA SILVA
CPF: 844.651.237-87





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

I TERMO ADITIVO AO CPS CRA-RJ Nº 001/2017
PAD nº 2016400125

**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CRA-RJ E
ALVOLASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA NA
FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/RJ, Autarquia Federal dotada com personalidade jurídica de Direito Público, criada pela Lei nº4.769 de 09/09/1965 e regulamentada pelo Decreto nº61.934 de 22/12/1967, inscrita no CNPJ sob o nº 27.907.518/0001-60, com sede na Rua Professor Gabizo nº197, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20271-064.

CONTRATADA: ALVOLASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.918.500/0001-20, estabelecida na Rua Doutor Juiz Januário, 406 – sala 303 – Centro, Saquarema/RJ, CEP 28990-970, neste ato representada pelo Sócio/Diretor, Senhor Luiz Augusto da Rocha Gadelha, portador da Cédula de Identidade nº 03.772.513-2 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF (MF) nº 607.428.877-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a primeira PRORROGAÇÃO do Contrato CPS CRA-RJ nº 0001/2017, firmado entre as partes em 04/05/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Fica estabelecida pelo presente termo aditivo a prorrogação do contrato por mais um período de mais 12 (doze) meses, com início no dia **04/05/2018** e término no dia **03/05/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 A despesa com este termo aditivo no corrente exercício correrá à conta da verba devidamente apropriada no elemento de despesa próprio – 6.3.1.3.02.01.044 do orçamento do CRA/RJ.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo aditivo decorre de autorização exarada no Processo administrativo nº 2016400125 e encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.



G. L. -1-



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2018.

Pelo contratante:

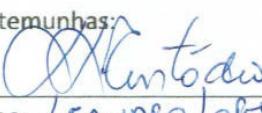

Adm. Leocir Dal Pai
Vice-Pres. de Planej. e Desenv. Institucional
Em exercício da Presidência
CRA/RJ 20-28403

Pelo contratado:


Luiz Augusto da Rocha Gadelha
Sócio Diretor
CPF: 607.428.877-15


LUIZ GADELHA
DIRETOR COMERCIAL
AVOLASER - SERV. DE IMPRESSÃO

Testemunhas:

1ª 
Nome: LEANDRO LOPES GOSTÓLIO
CPF: 659.440.404-49



2ª 
Nome: Adolfo S. Oliveira
CRA/RJ - N.º 2017163
Coordenador de Administração
CORAD-CRA/RJ

Nome: 013.010.987-81
CPF: 013.010.987-81





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel: 21-3872-9550 - E-mail: coraf@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

II TERMO ADITIVO AO CPS CRA-RJ Nº 001/2017

PAD nº 2016400125

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CRA-RJ E ALVOLASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/RJ, Autarquia Federal dotada com personalidade jurídica de Direito Público, criada pela Lei nº4.769 de 09/09/1965 e regulamentada pelo Decreto nº61.934 de 22/12/1967, inscrita no CNPJ sob o nº 27.907.518/0001-60, com sede na Rua Professor Gabizo nº197, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20271-064.

CONTRATADA: ALVOLASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.918.500/0001-20, estabelecida na Rua Doutor Juiz Januário, 406 – sala 303 – Centro, Saquarema/RJ, CEP 28990-970, neste ato representada pelo Sócio/Diretor, Senhor Luiz Augusto da Rocha Gadelha, portador da Cédula de Identidade nº 03.772.513-2 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF (MF) nº 607.428.877-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a segunda PRORROGAÇÃO do Contrato CPS CRA-RJ nº 0001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Fica estabelecida pelo presente termo aditivo a prorrogação do contrato por mais um período de mais 12 (doze) meses, com início no dia 04/05/2019 e término no dia 03/05/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 A despesa com este termo aditivo no corrente exercício correrá à conta da verba devidamente apropriada no elemento de despesa próprio – 6.3.1.3.02.01.044 do orçamento do CRA/RJ.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo aditivo decorre de autorização exarada no Processo administrativo nº 2016400125 e encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'B.R.', 'E.C.', and a large 'X' mark]



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2019.

Pelo contratante:

Adm. Wallace de Souza Vieira
Presidente
CRA/RJ 01-13247

Pelo contratado:

Luiz Augusto da Rocha Gadelha
Sócio Diretor
CPF: 607.428.877-15
LUIZ GADELHA
DIRETOR COMERCIAL
ALVOLASER. SERV. DE IMPRESSÃO

Testemunhas:

1-
Nome: Leandro Lopes Custódio
CPF: 659.410.407-19

2-
Nome: Adm. Adolpho S. Oliveira
CPF: 013.010.987-87
CRA/RJ - N.º 2017163
Coordenador de Administração
CORAD-CRA/RJ





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9550 - E-mail: coraf@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

III TERMO ADITIVO AO CPS CRA-RJ Nº 001/2017

PAD nº 2016400125

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CRA-RJ E ALVOLSAER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/RJ, Autarquia Federal dotada com personalidade jurídica de Direito Público, criada pela Lei nº4.769 de 09/09/1965 e regulamentada pelo Decreto nº61.934 de 22/12/1967, inscrita no CNPJ sob o nº 27.907.518/0001-60, com sede na Rua Professor Gabizo nº197, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20271-064.

CONTRATADA: ALVOLASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.918.500/0001-20, estabelecida na Rua Doutor Juiz Januário, 406 – sala 303 – Centro, Saquarema/RJ, CEP 28990-970, neste ato representada pelo Sócio/Diretor, Senhor Luiz Augusto da Rocha Gadelha, portador da Cédula de Identidade nº 03.772.513-2 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF (MF) nº 607.428.877-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a terceira PRORROGAÇÃO do Contrato CPS CRA-RJ nº 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Fica estabelecida pelo presente termo aditivo a prorrogação do contrato por mais um período de mais 12 (doze) meses, com início no dia **04/05/2020** e término no dia **03/05/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 A despesa com este termo aditivo no corrente exercício correrá à conta da verba devidamente apropriada no elemento de despesa - 6.2.2.1.1.01.04.03.009.020, do orçamento do CRA-RJ.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo aditivo decorre de autorização exarada no Processo administrativo nº 2016400125 e encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

DOCUMENTO ASSINADO POR CAROLINA PIRES MOTA EM 17/04/2020 ÀS 15:58:23 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR ADOLPHO DA SILVA OLIVEIRA EM 16/04/2020 ÀS 09:37:02 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR WALLACE DE SOUZA VIEIRA EM 16/04/2020 ÀS 19:14:19 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA EM 13/04/2020 ÀS 11:48:15 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR LUIZ AUGUSTO DA ROCHA GADELHA EM 14/04/2020 ÀS 17:12:57 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/GAW53356> OU UTILIZE O QR CODE.

Página 1 de 2



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes, que não foram modificadas presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pelo contratante:

Adm. Wallace de Souza Vieira
Presidente
CRA/RJ 01-13247

Pelo contratado:

Luiz Augusto da Rocha Gadelha
Sócio Diretor
CPF: 607.428.877-15

Testemunhas:

1- Carolina Pires Mota
CPF: 138.149.977-51

2 - Adolpho da Silva Oliveira
CPF: 013.010.987-87



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9550 - E-mail: coraf@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

III TERMO ADITIVO AO CPS CRA-RJ Nº 001/2017

PAD nº 2016400125

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CRA-RJ E ALVOLSAER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/RJ, Autarquia Federal dotada com personalidade jurídica de Direito Público, criada pela Lei nº4.769 de 09/09/1965 e regulamentada pelo Decreto nº61.934 de 22/12/1967, inscrita no CNPJ sob o nº 27.907.518/0001-60, com sede na Rua Professor Gabizo nº197, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20271-064.

CONTRATADA: ALVOLASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.918.500/0001-20, estabelecida na Rua Doutor Juiz Januário, 406 – sala 303 – Centro, Saquarema/RJ, CEP 28990-970, neste ato representada pelo Sócio/Diretor, Senhor Luiz Augusto da Rocha Gadelha, portador da Cédula de Identidade nº 03.772.513-2 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF (MF) nº 607.428.877-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a terceira PRORROGAÇÃO do Contrato CPS CRA-RJ nº 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Fica estabelecida pelo presente termo aditivo a prorrogação do contrato por mais um período de mais 12 (doze) meses, com início no dia **04/05/2020** e término no dia **03/05/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 A despesa com este termo aditivo no corrente exercício correrá à conta da verba devidamente apropriada no elemento de despesa - 6.2.2.1.1.01.04.03.009.020, do orçamento do CRA-RJ.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo aditivo decorre de autorização exarada no Processo administrativo nº 2016400125 e encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

DOCUMENTO ASSINADO POR CAROLINA PIRES MOTA EM 17/04/2020 ÀS 15:58:23 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR ADOLPHO DA SILVA OLIVEIRA EM 16/04/2020 ÀS 09:37:02 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR WALLACE DE SOUZA VIEIRA EM 16/04/2020 ÀS 19:14:19 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA EM 13/04/2020 ÀS 11:48:15 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR LUIZ AUGUSTO DA ROCHA GADELHA EM 14/04/2020 ÀS 17:12:57 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/GAW53356> OU UTILIZE O QR CODE.

Página 1 de 2



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes, que não foram modificadas presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pelo contratante:

Adm. Wallace de Souza Vieira
Presidente
CRA/RJ 01-13247

Pelo contratado:

Luiz Augusto da Rocha Gadelha
Sócio Diretor
CPF: 607.428.877-15

Testemunhas:

1- Carolina Pires Mota
CPF: 138.149.977-51

2 - Adolpho da Silva Oliveira
CPF: 013.010.987-87